



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Resolução SE nº 11 de 04 de novembro de 2022.**

Dispõe sobre o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e o Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI).

MAURÍCIO LEME DA SILVA, Secretário Adjunto de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b, inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.0945/2007, vol. V, RESOLVE.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e o Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI).

Art. 2º As atividades de HTPC e HTP serão realizadas presencialmente durante o ano de 2023.

Art. 3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) é o período destinado à formação continuada docente, à reflexão coletiva sobre toda ação pedagógica e aos seus registros.

§ 1º São objetivos específicos do HTPC:

- I. Estudar, entender, implantar, implementar e aplicar o Referencial Curricular da Secretaria de Educação;
- II. Discutir e desenvolver o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;
- III. Construir, desenvolver, implementar, analisar e avaliar os Planos de Ensino e de Trabalho;
- IV. Articular as ações educacionais da escola, visando a garantia da qualidade social da educação e o sucesso da aprendizagem do aluno;
- V. Refletir e discutir as ações pedagógicas da prática docente para obtenção de resultados satisfatórios de ensino e de aprendizagem;
- VI. Possibilitar a troca de vivências e experiências;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

VII. Garantir a formação continuada e permanente em serviço, a promoção do aprimoramento individual e coletivo dos educadores.

§ 2º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) terá caráter obrigatório e será realizado sob orientação do Professor Coordenador Pedagógico.

§ 3º Excepcionalmente, caso haja impossibilidade de que o Professor Coordenador Pedagógico coordene o HTPC, o mesmo será realizado pelo Diretor de Escola ou pelo Vice-diretor de Escola.

§ 4º As atividades desenvolvidas no HTPC devem ser registradas por meio de ata em livro próprio.

§ 5º É facultado à Secretaria de Educação estabelecer local diverso da Unidade Educacional para a realização do HTPC.

§ 6º Cabe aos gestores da Unidade Educacional controlar a frequência dos docentes no HTPC e HTP.

Art. 4º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será em blocos de 2 (duas) horas de duração, sendo vedado seu desmembramento em períodos menores.

Parágrafo único. O intervalo entre as atividades em sala de aula e o HTPC deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

Art. 5º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será realizado às terças-feiras e quintas-feiras, preferencialmente, em período diurno.

§ 1º Caberá aos gestores a definição do número de grupos, respeitando os limites bem como dos horários que melhor atenderem as necessidades e especificidades da Unidade Educacional.

§ 2º Cada grupo de HTPC deverá conter, no mínimo, 4 (quatro) docentes.

§ 3º O PEB II cumprirá o horário de HTPC na Unidade Educacional em que tiver o maior número de aulas atribuídas.

§ 4º A equipe gestora da Unidade Educacional deverá organizar o HTPC no menor número possível de grupos, sendo no mínimo 2 (dois) grupos e no máximo 4(quatro).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

§ 5º O HTPC dos docentes com classes atribuídas na Educação de Jovens e Adultos será organizado, preferencialmente, com professores com salas atribuídas nesta modalidade, com realização na Unidade Educacional e com o acompanhamento do Professor Coordenador Pedagógico.

§ 6º Caso haja a necessidade da realização de HTPC para os (as) professores (as) da Educação de Jovens e Adultos – EJA, em eixos ou territórios, será definido pela Secretaria de Educação.

§ 7º Aos docentes da Educação de Jovens e Adultos, não se aplica o estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 6º É facultado ao professor readaptado ou com restrição médica, que esteja cumprindo horário administrativo, participar do HTPC.

Art. 7º O Horário de HTPC noturno só será autorizado para os professores com acúmulo de cargo legal devidamente comprovado.

Art. 8º Antes do processo de atribuição de classes ou aulas, o Diretor de Escola encaminhará à Supervisão de Ensino o quadro de HTPC para o ano letivo seguinte, que conterà:

- I. O número de grupos e seus respectivos horários e dias da semana;
- II. Lista nominal dos docentes interessados em cada grupo;
- III. O Professor Coordenador Pedagógico que será responsável por grupo;
- IV. Ciência de todos os docentes da Unidade Educacional;
- V. Justificativa para grupos de HTPC em horário noturno ou com menos de 4 (quatro) docentes;
- VI. Assinatura do Diretor de Escola e do Professor Coordenador Pedagógico.

§ 1º É vedada a realização de HTPC em horário diverso daqueles contidos no quadro de HTPC aprovado pela Supervisão de Ensino.

§ 2º O quadro de HTPC para o ano letivo seguinte, aprovado pelo Supervisor de Ensino, deverá ser entregue na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, sendo vedada qualquer alteração após o recebimento no setor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

§ 3º A ciência dos docentes de que trata o inciso IV, deverá ser obtida antes da data prevista para a indicação em concurso de remoção.

Art. 9º O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) terá caráter obrigatório e será realizado na Unidade Educacional, ou em outro local definido pela Secretaria de Educação.

§ 1º São objetivos específicos do HTP:

I - estudar, entender, implantar, implementar e aplicar o Referencial Curricular da Secretaria de Educação;

II - discutir e desenvolver o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

III - construir, desenvolver, implementar, analisar e avaliar os Planos de Ensino e de Trabalho;

IV - articular as ações educacionais da escola, visando a garantia da qualidade social da educação e o sucesso da aprendizagem do aluno;

V - refletir e discutir as ações pedagógicas da prática docente para obtenção de resultados satisfatórios de ensino e de aprendizagem,

VI - possibilitar a troca de vivências e experiências;

VII - garantir a formação continuada e permanente em serviço, a promoção do aprimoramento individual e coletivo dos educadores.

§ 2º A formação profissional no HTP será de responsabilidade do Professor Coordenador Pedagógico, que deverá providenciar os conteúdos a serem estudados e validar os registros realizados.

§ 3º A presença do Professor Coordenador Pedagógico durante o período de HTP é facultativa.

§ 4º Não há obrigatoriedade de que um membro da equipe gestora acompanhe presencialmente, o período de HTP.

§ 5º O docente realizará registro diário das atividades desenvolvidas no período de HTP, conforme modelo de registro constante do Anexo I desta Resolução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 6º A Secretaria de Educação poderá realizar atividades de formação no Órgão Central, ou em plataforma online, onde convocará os docentes a cumprirem as horas de HTP referentes à semana, em período único, às segundas-feiras, no horário noturno.

§ 7º A convocação disposta no § 6º estende-se ao docente com acúmulo de cargos em caso de compatibilidade de horário.

Art. 10. O docente com jornada de 30h/relógio semanal cumprirá 3h (três horas) de HTP semanalmente, e, o docente com jornada de 40h/relógio semanais, cumprirá 5h (cinco horas) de HTP semanalmente.

§ 1º O HTP será cumprido

I - Conforme previsto na jornada de trabalho, em horário flexível, de acordo com a organização proposta pelo docente, desde que respeitado o limite de 8 horas de trabalho diárias, o horário de funcionamento da Unidade Escolar e quando ultrapassar 6 horas de trabalho, deverá ser respeitado o intervalo de 30 minutos para refeição.

II – Com escala de 1h (uma hora), 2h (duas horas) ou 3h (três horas), antes ou após o período com os alunos, respeitando o horário de funcionamento da Unidade Educacional, sendo permitido apenas às segundas-feiras, no período noturno.

§ 2º A realização de HTP em período noturno só poderá ocorrer ,excepcionalmente, em caso de comprovada incompatibilidade de horário devido a acúmulo de cargos públicos.

§ 3º O intervalo entre o HTP e a atividade de sala de aula deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) minutos.

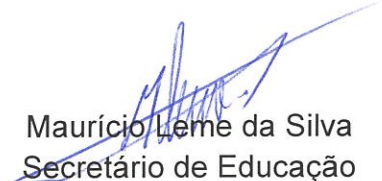
Art. 11 O PEB II do Atendimento Educacional Especializado (AEE) com jornada de 25h/relógio semanais, cumprirá 16h40' (dezesesseis horas e quarenta minutos) com os estudantes de segunda à quinta-feira. As horas semanais de HTPC 2h (duas horas) e HTP 3h (três horas), serão cumpridas integralmente na sede da Secretaria de Educação, às sextas-feiras, em dois horários, sendo: manhã das 7h às 12h e tarde das 13h às 18h, com o acompanhamento do Diretor e Coordenador da Divisão de Educação Especial.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados pela Comissão de Atribuição/Remoção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 16 de 27 de outubro e nº 21 de 11 de novembro de 2021.

  
Maurício Leme da Silva  
Secretário de Educação

